

Aspectos do trabalho infantil na terceirização do setor de semi-jóias em Limeira-SP

Tiesa Capobianco ¹

Carlos Raul Etulain ²

Resumo

O trabalho infantil é preocupante no mundo todo e existem diversos programas que visam sua erradicação. Entretanto, algumas formas de trabalho podem contribuir para a continuidade de serviços feitos por crianças ou adolescentes. No mundo capitalista, o importante é o lucro, e o trabalhador fica em segundo plano - esse aspecto fica mais evidente nos trabalhos terceirizados. O estudo apresenta as circunstâncias na qual o setor de semi-jóias em Limeira-SP está inserindo a relação do serviço terceirizado domiciliar e as relações com as crianças que estão presentes nessa rotina de trabalho, portanto, envolvendo o trabalho infantil.

Palavras-chave: Limeira-SP. Setor de Semi-Jóias. Terceirização. Trabalho infantil.

Abstract

Child labor is a concern worldwide and there are a lot of programs aimed at eradicating it. However, some forms of work may contribute to the continuity of services performed by children and teenagers. In a capitalist world, the important thing is profit, and the worker is in the background - this is most evident in outsourced jobs. The study presents the circumstances in which the semi-jewelry industry in Limeira-SP is inserting the relationship of domestic outsourcing and the relationships with the children that are present in this work routine, and therefore, involving child labor.

Keywords: Limeira-SP. Semijewelry Industry. Outsourcing. Child labor.

¹ Universidade Estadual de Campinas, Faculdade de Ciências Aplicadas. Limeira, SP, Brasil. E-mail: tiesacapobianco@gmail.com.

² Universidade Estadual de Campinas, Faculdade de Ciências Aplicadas, Laboratório de Economia e Gestão. Limeira, SP, Brasil. E-mail: carlos.etulain@fca.unicamp.br

Introdução

Para sustentar o mercado capitalista, surgem novas formas de trabalho, como o trabalho informal e a terceirização. Essas relações ganham força com os trabalhadores de baixa renda. O trabalho terceirizado é um recurso muito utilizado em alguns setores de produção, como é o caso do ramo de semi-jóias em Limeira-SP. Recentemente, a Câmara dos Deputados retornou à discussão sobre as Leis Trabalhistas, visando implementar a terceirização da atividade-fim (Projeto de Lei 4.330/2004¹), que está em discussão. Contudo, a aprovação da Lei 13.429/2017, sobre a regulamentação dos trabalhos temporários, não deixou bem definida a normatização e abriu margem para a terceirização das atividades-fim (DIEESE, 2017).

A taxa de desocupação voltou a crescer no trimestre de dezembro de 2017 a fevereiro de 2018, atingindo 12,6%, segundo a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua, divulgada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). No trimestre encerrado em novembro de 2017, a taxa era de 12% (IBGE, 2018). A isto se soma um fator que pode sugerir uma melhora aparente na ocupação, porém que corresponde aos efeitos da terceirização e que facilita a informalidade e o emprego precário: a terceirização traz a precarização para o trabalhador devido à facilidade com que o empregador aumenta a exploração do trabalho sem melhorar a qualidade nos serviços e sem garantir os direitos dos trabalhadores (ANTUNES; PRAUN, 2015).

Com a flexibilização do trabalho, a informalidade ganha força para além da economia ilegal, fazendo parte da reestruturação produtiva do capital, na qual se inserem os trabalhadores terceirizados, os trabalhadores temporários e onde se concretiza a abertura ao trabalho infantil (NEVES; PEDROSA, 2007). O trabalho infantil, por ser um tema preocupante em todo mundo, levou a que, em 1996, o Governo Federal criasse o PETI (Programa de Erradicação do Trabalho Infantil), buscando acabar com esse tipo de atividade na cidade de Três Lagoas (MS). A proposta se expandiu a todas as cidades do país. Em 2005, esse mesmo programa se integrou ao Bolsa Família, algo que foi muito importante para fortalecer essa política pública (MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, 2015). Vale ressaltar que este programa abrange crianças de 7 a 17 anos de idade que estejam trabalhando (CACCIAMALI *et al.*, 2010).

Esta pesquisa pretende analisar como a terceirização afeta o trabalho infantil no setor de semi-jóias em Limeira-SP. Mais especificamente, busca-se entender como o aumento dos trabalhos terceirizados em domicílios interfere na vida das crianças e/ou

¹ Nota dos organizadores: atualmente, este projeto se encontra tramitando no Senado Federal. Veja em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/120928>

adolescentes inseridos nesse cotidiano. A finalidade consiste em mostrar de que forma este modo de trabalho terceirizado estimula a participação de jovens nos serviços, oportunizando o trabalho infantil. Em outras palavras, busca-se mensurar a ocorrência do trabalho infantil nos domicílios e procurar compreender como o trabalho terceirizado no setor de semi-jóias de Limeira se relaciona com o trabalho infantil.

Aspectos metodológicos

Foi usada, para este trabalho, pesquisa bibliográfica, documental e dados do IBGE; desta forma, utilizou-se de confronto entre literatura científica, dados estatísticos e instrumentos legais brasileiros (RAUPP *et al.*, 2006). Sendo assim, exploraram-se fatores do processo de terceirização e aspectos da informalidade no trabalho em relação ao setor de semi-jóias na cidade de Limeira-SP. Os dados apresentados são de crianças e adolescentes na faixa etária de 10 a 15 anos; todavia, o estudo é limitado, pois há possibilidade de crianças menores de 10 anos estarem em situações de trabalho infantil e não terem sido quantificadas pelas pesquisas do IBGE.

Terceirização

O mercado de trabalho foi se globalizando e com isso gerando novas formas de vínculos empregatícios, entres eles, a terceirização, que vem ganhando força, principalmente pela Lei 13.429/2017, que permite a terceirização intermediária e temporária das atividades produtivas. Sendo assim, a classe trabalhadora cresce de forma precária e em um ritmo mais acelerado que o do crescimento da oferta de empregos formais de qualidade, porque os benefícios para as empresas são maiores se comparados com os dos trabalhadores, como será analisado posteriormente.

A terceirização de alguns serviços é realidade há muito tempo; porém, uma onda tomou maior força em 1990, com a reestruturação da economia brasileira. Segundo Pochmann (2008), essa reestruturação se inicia em função da semi-estagnação da economia brasileira nos anos 1980. Entretanto, para Andrade (2011), a terceirização passou a ser requisitada quando há necessidade de uma especialização no serviço. Essa “especialização” seria do profissional em si, mas não do serviço. Contudo, nos dias atuais, a busca pela competitividade das empresas para aumentar seus lucros acabou levando-as a optar por trabalhadores terceirizados (SANTOS, 2008).

A relação de trabalho entre os funcionários e as empresas caracteriza-se pela subordinação e precarização do serviço, barateando a mão-de-obra, uma vez que o trabalhador tem menos estabilidade e menos direitos legais. A consequência dessa

relação é o maior rendimento para empresa com uma especialização maior, ou seja, uma especialização flexível do trabalho (ANDRADE, 2011).

No Brasil, a noção de terceirização foi implementada por volta de 1950, através das multinacionais que buscavam mercado e maior rentabilidade nos seus negócios. As empresas de limpeza também foram entre as primeiras a implementar o trabalho terceirizado, em meados de 1967. Porém, foi durante a Segunda Guerra Mundial que o trabalho terceirizado se expandiu, devido ao aumento de demanda na indústria armamentista e à necessidade de terceiros de dar suporte em determinados serviços, gerando muitos empregos na época (MEIRELES, 2008).

Segundo Antunes (2011), o capitalismo e a busca por maior rentabilidade com os menores custos deixaram os trabalhadores mais instáveis e informais. Nesse sentido, a precarização recai sobre os trabalhadores de mais baixa renda. Como Pochmann (2008) destaca, a pobreza cresceu 53,9% entre os trabalhadores entre 1989 e 2005. Isto decorre da diferença dos salários que os terceirizados recebem: para cada trabalhador terceirizado que tenha a remuneração de 20 salários mínimos ou mais, há 220 terceirizados que ganham até dois salários mínimos (POCHMANN, 2008). Além disso, o mesmo autor indica que a rotatividade da ocupação é maior entre os terceirizados. No ano de 2005, a rotatividade destes foi 70,1% maior que a dos empregados formais. Esses aspectos da terceirização no Brasil formam um fenômeno chamado de “superterceirização” da mão-de-obra.

O próximo item buscará analisar como o setor de semi-jóias relaciona-se com a terceirização a partir de um estudo de caso do forte setor na cidade de Limeira-SP.

Setor de semi-jóias em Limeira

Em Limeira-SP, o setor de produção de jóias é muito desenvolvido e ostenta o título de maior polo de folheados e jóias da América Latina (VILELA; FERREIRA, 2008). Essa posição é ocupada pelas indústrias do ramo e é responsável por 60% do faturamento nacional (DI GIULIO, 2007). Uma pesquisa realizada pela Empresa Limite revelou que 54% das empresas de semi-jóias legalizadas terceirizam alguma etapa da produção (LOCALI, 2011).

Em Limeira, o crescimento do setor de jóias ocorre a partir de 1990. Depois da queda da produção de maquinários, algumas empresas migraram para o ramo de jóias, o que fez de Limeira uma cidade atrativa para montagem de peças de jóias. Outro fator importante para esse aumento foi a criação da Associação Limeirense de Joias (ALJ), em 2001, formada por empresários da área, que trouxe a qualificação da mão-de-obra e desenvolveu atividades, como eventos, por exemplo, para atrair mais compradores, tanto

do mercado nacional como no internacional (DI GIULIO, 2007). Apesar de todo o crescimento, há limites na inovação das peças devido à terceirização e à informalidade do trabalho (DI GIULIO, 2007).

No município, está concentrado o maior polo de semi-jóias da América Latina, como já visto anteriormente, que, somado com a expansão do comércio, gera uma grande demanda de alguns serviços. Tais serviços – a serem descritos adiante – foram deslocados para os domicílios envolvendo os mais próximos, como os parentes e os filhos dos trabalhadores (VILELA; FERREIRA, 2008).

O trabalho infantil no setor de semi-jóias

O modelo de produção capitalista, ao demandar mão-de-obra menos custosa e maior flexibilização de leis trabalhistas para aumento de lucro, traz um imenso problema para a terceirização do setor de semi-jóias. Vilela e Ferreira (2008) explicitam o deslocamento da mão-de-obra para os dependentes dos trabalhadores e é justamente nesse compartilhamento que o capitalismo unido à terceirização afeta o desenvolvimento educacional e social dos filhos de tais trabalhadores. No caso do setor de semi-jóias limeirense, a gravidade dessa forma de trabalho se relaciona justamente ao trabalho infanto-juvenil na montagem das peças, principalmente a galvanoplastia – mais conhecido como o “banho” das jóias. Os serviços são terceirizados e levados aos domicílios, fazendo com que as crianças ao redor ajudem para aumentar a renda da família (FERREIRA, 1995).

O caráter informal do trabalho colabora para que haja mais crianças envolvidas nos processos, que são executados principalmente pelo gênero feminino: 24,5% pelas mães e 32,7% pelas irmãs mais velhas das crianças. Além disso, entre os alunos da rede estadual de ensino de Limeira, levantou-se que 49,7% fazem estes trabalhos em casa, sem contar o serviço doméstico; destes estudantes, 47,5% trabalham no setor de jóias (VILELA; FERREIRA, 2008). O trabalho infantil é escondido pelos pais, pela vizinhança e pelas próprias crianças e adolescentes, sendo considerado trabalho familiar (LOCALI, 2007, p. 20). Um argumento utilizado pelas famílias é a “proteção” das crianças contra as drogas, pois a ocupação diminui o tempo delas na rua (FERRAZ; GOMES, 2012). Outro é a ideia de que trabalhar quando criança traz responsabilidade, disciplina e fomento para uma carreira profissional (FERRAZ; GOMES, 2012).

Outra questão relevante é o processo pelo qual as peças passam. A utilização de ácidos e oxidantes utilizados nas jóias (FERREIRA, 1995) danifica a saúde dos trabalhadores. A soldagem, a montagem e o banho da peça são, respectivamente, as partes mais terceirizadas do processo. Na solda da jóia, são utilizados ácidos e fogo.

Como as empresas terceirizam esse processo, ocorre um efeito cascata: para diminuir o custo e elevar o lucro, até mesmo chegam a quarteirizar o procedimento e estendem-no até mesmo para os domicílios que não estão preparados para este tipo de técnica, fato que, conseqüentemente, afeta as crianças que participam desta etapa (LOCALI, 2007, p. 45-48). Segundo Ferraz e Gomes (2012), o mercado de trabalho do setor de jóias realmente utiliza-se das carências destas famílias de baixa renda para explorá-las como mão-de-obra barata.

Segundo a legislação brasileira, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – aprovado pela Lei n. 8.069/1990 – define as características que vedam a mão de obra infanto-juvenil. No seu Art. 67, II e III (BRASIL, 1990): “II - perigoso, insalubre ou penoso e; III - realizado em locais prejudiciais à sua formação e ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social”. Portanto, a terceirização do processo de produção de jóias é insalubre e perigosa, e o uso do serviço infantil nessa situação deveria ser inexistente.

A terceirização e o trabalho infantil

Tanto a terceirização quanto o trabalho infantil no setor de semi-jóias possuem pontos negativos. Porém, a junção de ambas agrava tais questões e deveria ter atenção dos setores responsáveis pelas políticas públicas de saúde, educação e dos direitos trabalhistas. Os dados a serem apresentados nas tabelas abaixo servirão de base para entender e analisar os impactos numéricos da mão-de-obra infantil terceirizada e enfatizar o problema do trabalho infantil no Brasil. É importante destacar que, a nível nacional, houve uma redução na taxa de trabalho infantil; como mostra a Tabela 1, essa redução de 4,47 p.p. é considerável, já que a população infantil não sofreu variação significativa ao longo das últimas décadas. Vale destacar que a ocupação infantil teve uma queda de 30% entre 1991 a 2010.

Tabela 1 - Taxa de trabalho infantil: percentual da população de 10 a 15 anos no Brasil

Ano	População infantil (10-15 anos)		Taxa de trabalho infantil (%)
	Total	Ocupada	
1991	20.130.041	2.795.535	13,89
2000	20.749.336	2.635.286	12,70
2010	20.682.884	1.949.184	9,42

Fonte: IBGE - Censos Demográficos de 1991, 2000 e 2010.

A primeira parte da Tabela 2 faz uma separação por grandes regiões, o que favorece análises mais factíveis do que a porcentagem média nacional de trabalho infantil

(9,42%), pois podem ser considerados fatores regionais, demográficos, sociais e de renda para estudos das causas e consequências dos indicadores apresentados. Entre as regiões brasileiras, a que possui a menor taxa é o Sudeste. Duas grandes cidades do estado de São Paulo (São Paulo e Campinas) possuem uma taxa de trabalho infantil, respectivamente, de 6,62% e 6,79%, que são menores se comparadas com o município de Limeira (7,13%). Apesar de ter menos crianças ocupadas, a porcentagem elevada chama atenção por se tratar de uma cidade do interior do estado.

Tabela 2 - Taxa de trabalho infantil: percentual da população de 10 a 15 anos ocupada no ano de 2010, por regiões e municípios da Microrregião de Limeira

	População infantil (10-15 anos)		Taxa de trabalho infantil (%)
	Total	Ocupada	
Região Norte	2.101.109	249.124	11,86
Região Sul	2.775.103	305.392	11,00
Região Centro-Oeste	1.510.905	157.572	10,43
Região Nordeste	6.322.354	651.053	10,30
Região Sudeste	7.973.413	586.043	7,35
Campinas	95.273	6.466	6,79
São Paulo	1.036.345	68.565	6,62
Santa Cruz da Conceição	379	34	8,97
Conchal	2.821	234	8,29
Limeira	26.059	1857	7,13
Cordeirópolis	2.051	135	6,58
Leme	9.623	587	6,10
Santa Gertrudes	2.241	133	5,93
Araras	10.907	453	4,15
Iracemápolis	1.889	66	3,49
Microrregião de Limeira	55.970	3.499	6,25
Brasil	20.682.884	1.949.184	9,42

Fonte: IBGE - Censos Demográficos de 1991, 2000 e 2010.

Outro problema no que tange a cidade de Limeira é a comparação com os municípios da sua microrregião, destacando-se com a terceira maior taxa de trabalho infantil da região apenas atrás de Santa Cruz da Conceição (8,97%) e Conchal (8,29%). Contudo, a população infantil de Limeira é dez vezes maior que Conchal e quase setenta vezes maior que Santa Cruz da Conceição. Isso significa que, proporcionalmente, Limeira tem uma alta taxa de trabalho infantil. Referente à microrregião de Limeira,

percebe-se que o total da taxa de trabalho infantil é 6,25%, ou seja, a média de crianças ocupadas da região é menor que a média de Limeira (7,13%). Apesar de o município ter tido uma melhora no contexto nacional, ainda não conseguiu progredir o suficiente.

Na Tabela 3, é possível fazer uma comparação entre os anos de 1991, 2000 e 2010. Vê-se que, apesar da queda da população infantil ocupada, também houve, principalmente entre 2000 e 2010, uma redução da população infantil no geral, contribuindo positivamente, mesmo que de forma enganosa, para erradicar o trabalho infantil. Entre 2000 e 2010, a redução da taxa de trabalho infantil foi de aproximadamente 35%. É notório que o município de Limeira, em 1991, estava acima da porcentagem média nacional de trabalho infantil, como observado na Tabela 2; porém, nos anos de 2000 e 2010, Limeira se mantém abaixo da média nacional, ou seja, é visível uma pequena melhora da cidade no que tange à diminuição do trabalho infantil.

Tabela 3 - População de 10 a 15 anos e taxa de trabalho infantil no município de Limeira-SP (1991-2010)

Ano	População infantil (10-15 anos)		Taxa de trabalho infantil (%)
	Total	Ocupada	
1991	24.923	3.669	14,72
2000	28.392	3.081	10,85
2010	26.059	1.857	7,13

Fonte: IBGE - Censos Demográficos de 1991, 2000 e 2010.

De maneira geral, em relação à média nacional de trabalho infantil, o município de Limeira ainda está abaixo, porém, ao relacionar com a média das regiões do Brasil, é visível a proximidade da taxa da cidade com o total da taxa da região sudeste, na qual Limeira está inserida. Esses dados podem ser justificados pelas situações explanadas nos itens anteriores. Assim, as empresas de jóias que terceirizam parte de sua produção de peças têm uma grande influência nessa questão. A diminuição da taxa do trabalho infantil em Limeira-SP foi devido ao Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) em conjunto com o Bolsa Família, com a combinação da frequência escolar e das atividades extracurriculares, que trouxeram mais eficiência para a redução de crianças no trabalho (CACCIAMALI *et al.*, 2010).

Em relação aos dados apresentados, é plausível a relação da terceirização com o trabalho infantil no setor de semi-jóias em Limeira-SP. Por ser uma cidade mais desenvolvida, a “superterceirização” do trabalho por meio das indústrias de jóias instiga ainda mais o trabalho infantil. Associado aos fundamentos capitalistas, optam por mão-de-obra mais econômica e, por consequência, maior lucratividade. A estrutura de

concorrência interna de mercado é ampliada em Limeira. No mesmo segmento existem cerca de 600 empresas no Arranjo Produtivo Local (APL), o que também aumenta a demanda por serviços domésticos (ZAMBON; ANUNCIACÃO, 2014).

Os dados apresentados acima permitem uma comparação mais realista da taxa de trabalho infantil na cidade de Limeira e são mais interessantes de serem utilizadas em estudos de políticas públicas na esfera municipal para erradicar o trabalho infantil no setor de semi-jóias. Segundo Ceolin (2014), a acumulação e a produção capitalista caracterizam a precarização do trabalho e as relações do emprego. Os investimentos nos processos de produção sucateiam as relações de trabalho, tornando-as precárias, informais, domésticas e terceirizadas. Além disso, o autor pontua que o mercado incorpora o trabalho infantil devido à degradação do trabalho e à falta de especialização e desqualificação dos trabalhadores.

Considerações finais

Em suma, a percepção das taxas de trabalho infantil junto com a terceirização descontrolada do trabalho prejudica a erradicação do trabalho infantil. Além disso, os dados apresentados não contemplam a total realidade do município de Limeira-SP, pois os dados apresentados não incluem crianças menores de 10 anos; isto indica que a proporção de crianças em situação de trabalho pode ser maior que a estimada aqui, agravando, em consequência, a situação.

O propósito foi primeiramente mostrar a realidade das crianças do município em relação ao trabalho terceirizado dos pais e familiares e como essa terceirização influencia o comportamento e a saúde delas, baseando-se no entendimento da ligação de causa e efeito que a terceirização da produção de joias potencializa o trabalho infantil para suprir as necessidades básicas. O trabalho no setor de semi-jóias já é nocivo aos adultos e, nos jovens, o perigo resulta ainda maior (LOCALI, 2011, p. 65-66).

Como a problemática é conhecida e há uma relevância social do assunto, é importante apontar e destacar as críticas ao mercado de trabalho deste setor, buscando projetos de políticas públicas que ofereçam alternativas de melhorias nos métodos de organização e de produção de joias. A estabilidade do trabalhador, a qualidade de vida das famílias do ramo, a erradicação do trabalho infantil e a garantia de direitos trabalhistas são elementos necessários, como Vilela e Ferreira (2008) concluem em sua pesquisa na região e na cidade de Limeira. Esses pontos compõem o conjunto de recomendações que são adequadas para a saída ou a minimização desse problema social, e portando, sendo um grande desafio das políticas públicas para o município.

Referências bibliográficas

- ANDRADE, F. C. M. **Licitude da terceirização no Brasil**: Uma análise na perspectiva da especialização e a dependência do prestador de serviços. 2011. Dissertação (Mestrado em Direito) – Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2011.
- ANTUNES, R. Os modos de ser da informalidade: rumo a uma nova era da precarização estrutural do trabalho? **Serviço Social & Sociedade**, São Paulo, n. 107, p. 405-419, 2011.
- ANTUNES, R.; PRAUN, L. A sociedade dos adoecimentos no trabalho. **Serviço Social & Sociedade**, São Paulo, n. 123, p.407-427, 2015.
- BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei n. 4.330 de 2004**: Dispõe sobre o contrato de prestação de serviço a terceiros e as relações de trabalho dele decorrentes. Brasília: Poder Legislativo (Câmara dos Deputados), 2004. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=267841> Acesso em 27 out. 2018.
- BRASIL. Lei n. 8.096, de 13 de julho de 1990. Dispõe Sobre O Estatuto da Criança e do Adolescente e Dá Outras Providências. Brasília: Poder Executivo, 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8906.htm. Acesso em: 21 dez. 2018.
- BRASIL. Lei n. 13.429, de 31 de março de 2017. Altera dispositivos da Lei no 6.019, de 3 de janeiro de 1974, que dispõe sobre o trabalho temporário nas empresas urbanas e dá outras providências; e dispõe sobre as relações de trabalho na empresa de prestação de serviços a terceiros. Brasília: Poder Executivo, 2017. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/L13429.htm. Acesso em: 21 dez. 2018.
- BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social (MDS). **PETI**. Disponível em: <http://mds.gov.br/assistencia-social-suas/servicos-e-programas/peti>. Acesso em: 01 jun. 2018.
- CACCIAMALI, M. C. *et al.* Impactos do Programa Bolsa Família federal sobre o trabalho infantil e a frequência escolar. **Revista de Economia Contemporânea**, Rio de Janeiro, v. 14, n. 2, p.269-301, 2010.
- CEOLIN, G. F. Crise do capital, precarização do trabalho e impactos no Serviço Social. **Serviço Social & Sociedade**, São Paulo, n. 118, p. 239-264, 2014.
- DI GIULIO, G. Pólo de jóias e bijuterias cresce com informalidade e pouca inovação. **Inovação Uniemp**, Campinas, v. 3, n. 2, abr. 2007.
- DIEESE. **Impactos da Lei 13.429/2017 (antigo PL 4.302/1998) para os trabalhadores**. Contrato de trabalho temporário e terceirização. São Paulo: DIEESE, 2017.
- FERRAZ, L.; GOMES, M. H. A. Uma existência precarizada: o cuidado da prole no trabalho de catação de material reciclável. **Sociedade e Estado**, Brasília, v. 27, n. 3, p. 652-662, 2012.
- FERREIRA, M. A. L. **Estudo de Riscos à Saúde do Trabalhador e ao Meio Ambiente na Produção de Jóias e Bijuterias de Limeira-SP**. 1995. 186 f. Dissertação (Mestrado em Engenharia de Produção) – Universidade Metodista de Piracicaba, Piracicaba, 1995.
- INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). Desemprego volta a crescer com 13,1 milhões de pessoas em busca de ocupação. **IBGE/Notícias**, 29 mar. 2018. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/20674-desemprego-volta-a-crescer-com-13-1-milhoes-de-pessoas-em-busca-de-ocupacao>. Acesso em: 16 abr. 2018.
- IZIDIO, C. G. **Terceirização**: Evolução Legislativa da terceirização no Brasil. 2011. Monografia (Graduação em Direito) – Faculdade Estácio de Sá, Ourinhos, 2011.

- LOCALI, T. T. **Um estudo sobre trabalho e educação das crianças no setor de jóias e bijuterias em Limeira**. 2011. 95 f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Federal de São Carlos, São Carlos, 2011.
- MEIRELES, L. M. S. **Terceirização**. Florianópolis: UFSC, 2011. Disponível em: <http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/23148-23150-1-PB.pdf>. Acesso em: 11 set. 2017.
- NEVES, M. A.; PEDROSA, C. M. Gênero, flexibilidade e precarização: o trabalho a domicílio na indústria de confecções. **Sociedade e Estado**, Brasília, v. 22, n. 1, p. 11-34, 2007.
- POCHMANN, M. **A superterceirização do trabalho**. São Paulo: LTr, 2008. (Debates contemporâneos - Economia Social e do Trabalho, 2).
- RAUPP, F. M. *et al.* Metodologia da pesquisa aplicável às ciências sociais. *In*: BEUREIN, I. M. (Org.) **Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade: teoria e prática**. 3a ed. São Paulo: Atlas, 2006. p. 76-97.
- SANTOS, G. P. G. Desemprego, informalidade e precariedade: a situação do mercado de trabalho no Brasil pós 1990. **Pro-Prosições**, Campinas, v. 19, n. 2, 2008.
- VILELA, R. A. G.; FERREIRA, M. A. L. Nem tudo brilha na produção de jóias de Limeira - SP. **Production**, São Paulo, v. 18, n. 1, p.183-194, 2008.
- ZAMBON, A.; ANUNCIACAO, P. Inteligência competitiva: percepções de valor no setor da bijuteria. **Revista Portuguesa e Brasileira de Gestão**, Lisboa, v. 13, n. 2, p. 41-60, 2014.